

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
CIDADE UNIVERSITÁRIA JOSÉ CRUCIANO DE ARAÚJO – BR 364 KM 195 – PARQUE
INDUSTRIAL
JATAÍ - GO

Ref.: Pregão Eletrônico 90157/2024

Assunto: Requerimento sobre divergência na interpretação das funções licitadas e solicitação de adequação contratual com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Prezados Senhores,

Dirigimos ao Pregão Eletrônico 90157/2024, ocorrido em 25.10.2024 às 9h30, para expor quanto à informação recebida por nossa empresa recentemente, posterior a todas as tratativas de aceitação de nossa proposta comercial e documentos de habilitação, através do representante do SEINFRA da UFJ-GO, de que, os 12(doze) postos de Auxiliar de Manutenção Predial, será composto não de Auxiliares, mas de: 3 pedreiros, 2 pintores, 2 marceneiros, 1 encanador, 1 serralheiro, 2 técnicos de ar condicionado e 1 piscineiro. Quanto a esse aspecto passamos a expor o que se segue.

O edital original do pregão em questão previa a contratação de 12 (doze) postos para **Auxiliar de Manutenção Predial**, conforme descrito no item 4 do objeto do Termo de Referência. Posteriormente, fomos informados pela UFJ que as funções a serem exercidas englobariam profissionais como pedreiros, pintores, marceneiros, encanadores, serralheiros, técnicos de ar-condicionado e piscineiros, cada qual com CBO distinto e, em alguns casos, adicionais de insalubridade.

Tal interpretação difere substancialmente das condições estabelecidas no edital, acarretando a necessidade de contratação de mão de obra mais especializada, com remuneração superior àquela prevista para o cargo de Auxiliar de Manutenção Predial. Essa alteração configura, na prática, uma modificação substancial do objeto contratual, o que não foi devidamente contemplado nas etapas licitatórias.

Como já informado, no preço apresentado por nossa empresa, avalizado pelo sindicato do SIMEB de JATAÍ, conforme cláusula terceira da CCT SIMEB de Jataí – GO, para o cargo de Auxiliar de Manutenção Predial, foi de R\$1.562,40.

Vale lembrar, ainda, que em resposta à primeira diligência datada de 04.11.2024, no item 3.2, reafirmou-se o salário para o posto de Auxiliar de Manutenção Predial. Da mesma forma, em resposta à segunda diligência, datada de 08.11.2024 em (iv) ficou novamente ratificado o valor do salário, repisando-se para Auxiliar de Manutenção Predial.

Em nenhum momento das diligências feitas, pelo d. Pregoeiro (a), foi informado que os salários deveriam ser compatíveis com as funções de pedreiros, pintores, marceneiros, encanador, serralheiro, técnico de ar condicionado e piscineiro.

O quadro de efetivo a ser fornecido e disponibilizado constante do item 4 do objeto do Termo de Referência, cita de forma clara e inequívoca os 12 postos de auxiliares.

No item 4.15 do Termo de Referência, parte integrante do edital, cita o CBO para a função de Auxiliar de nº 5143-25, mas para as funções de pedreiros, pintores, marceneiros, encanador, serralheiro, técnico de ar condicionado e piscineiro, são outros: 7152-10; 7166-10; 7711-05; 7241-10; 7244-10; 3141-15 e 5143-30, isto é, distintos dos considerados e apontado em edital (inclusive, algumas das funções devem ter previsão de insalubridades).

Logo, não haveria possibilidade de contratar os supracitados profissionais na função descritiva em CTPS de Auxiliares de Manutenção Predial, pois ensejaria em grave erro. Certamente levaria à inúmeras ações da Procuradoria do Trabalho, em razão da função citada nas carteiras profissionais, serem diferente das atividades a serem exercidas operacionalmente.

Por outro lado, não se poderia registrar tais colaboradores nas suas respectivas funções de profissionais, pois, contrariaria o item 4 do item 4.15 do TR, que solicita Auxiliar de manutenção predial.

Analisando a CCT do Sinduscon–GO, verifica-se que a mesma não possui abrangência em Jataí – GO. Portanto, não detém competência territorial para ser utilizada em Jataí GO, conforme princípio da unicidade sindical.



Observando a CCT do SEAC 2024, registrada em 18.12.2023, nota-se que sindicato é de Conservação e Limpeza Urbana, diferente por completo da atividade preponderante desta empresa. Não obstante a isso, a referida CCT não apresenta valores específicos de salários para funções diversas. Observa-se a existência de um Termo Aditivo dessa CCT de 2024 – CDPS Nº 012/2024, datada de 03 de janeiro de 2024, que possui uma restrição expressa, na qual a validade é de exclusividade da empresa associada filiada EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (não serviria para uso de outra licitante!).

Acontece que foi solicitado pela UFJ – GO, a assinatura do contrato através do e-mail, datado de 20.12.2024, conforme a seguir.

Prezados(as),

Informamos que o Contrato nº 133/2024 referente contratação de serviços contínuos de manutenção predial, sem fornecimento de material, na Universidade Federal de Jataí, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, está disponível para assinatura.

Envie a resposta para os e-mails: dgcs@ufj.edu.br e seinfra@ufj.edu.br

Atenciosamente,

*Hugo Melo Borges
DGCS/PROAD/UFJ*

Importa consignar, que não nos opomos à assinatura do contrato, desde que os 12 (doze) auxiliares de manutenção predial, exerçam a função de auxiliar e, não de profissional, com os salários informados na proposta comercial da ENGEPROM. Pois, resta sobejamente esclarecido, que nem mesmo o Termo Aditivo dessa CCT de 2024 – CDPS Nº 012/2024, datada de 03 de janeiro de 2024, prestaria para a montagem de nossa proposta, pois, cita que aquele documento só tem validade se for utilizada pela empresa associada filiada EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA. Não serviria para uso de outra licitante.

Afinal, é necessário reafirmar que a proposta apresentada pela empresa foi baseada exclusivamente no Termo de Referência, que especificava o cargo de Auxiliar de Manutenção Predial, com remuneração de R\$ 1.562,40, conforme Cláusula Terceira da CCT do SIMEB de Jataí-GO. A inclusão de funções mais especializadas e não previstas no edital inviabiliza a execução do contrato nos termos pactuados. Confira-se:

- a) O Termo de Referência e o Edital não indicaram a necessidade de profissionais especializados como pedreiros ou técnicos de ar-condicionado.
- b) A contratação de profissionais com funções distintas e não previstas contraria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que assegura que o edital deve ser o documento norteador de todo o processo licitatório.
- c) A tentativa de adequar as funções dos profissionais contratados sem a correspondente descrição e previsão no edital viola também o princípio da isonomia (art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A situação ora apresentada é regida pelos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 5º, inciso V: Garante a vinculação ao edital como princípio norteador de todas as fases do processo licitatório.
- Art. 17, § 2º: Proíbe alterações substanciais no objeto licitado que comprometam a isonomia e a competição justa entre os participantes.
- Art. 124: Prevê a revisão de contratos administrativos em casos de necessidade comprovada para ajustar o objeto às condições de execução.
- Art. 125, inciso II: Define a possibilidade de rescisão do contrato por alterações unilaterais não previstas no edital.

Diante do exposto, requeremos:

1. A revisão do objeto contratual, para que UFJ ajuste formalmente o objeto do contrato para refletir as funções a serem desempenhadas;
2. A suspensão da assinatura do contrato até que seja regularizado o objeto licitado, a fim de evitar a contratação com possível descumprimento das condições editalícias;
3. A realização de consulta formal ao pregoeiro para que esclareça oficialmente sobre a adequação das funções e a compatibilidade com o que foi descrito no edital e na proposta vencedora;

Ressaltamos que, em nenhum momento, houve omissão ou desídia por parte desta empresa, que apresentou sua proposta em conformidade com o edital. A divergência apresentada decorre exclusivamente de falta de clareza e alteração posterior do objeto por parte da Administração.

Portanto, considerando ausência de desídia ou má fé da empresa licitante, pedimos, respeitosamente, o cumprimento do dispositivo previsto no Edital, ou seja, a empresa está à disposição para assinar o contrato que reflita a proposta feita no Edital, consubstanciado no fornecimento de 12 colaboradores na função de auxiliar de manutenção predial, exercendo atividades de auxiliares com os salários já informados.

Certo de contar com a compreensão e colaboração desta Comissão de Licitação, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e aguardamos resposta no prazo legal.

Respeitosamente,

ENGEPROM ENGENHARIA LTDA.
Deusdete Bernardes da Silva
Diretor